

102245
 233 12
 29 06 12
 100
 CONTRATO

293

Contrato que entre si celebram o HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS E a empresa MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA. para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO, PESQUISA E CONSULTA DE DOCUMENTOS DO ACERVO DO ARQUIVO, originário da licitação na modalidade de PREGÃO N.º 052/2012, PROCESSO N.º 02-24/2012, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Decreto Municipal 10.710/2001, Decreto Municipal 11.093/2002, Decreto Municipal 11.245/2003, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal 10.192/2001 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
 ENDEREÇO: RUA FORMIGA, N.º 50, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 16.692.121/0001-81
 REPRESENTANTE LEGAL: DRA. YARA CRISTINA N. M. B. RIBEIRO

CONTRATADA: MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: ROD. ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, 14.915- ENGENHEIRO NOGUEIRA, BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS
 CNPJ: 71.238.406/0001-55
 REPRESENTANTE LEGAL: AO FIM ASSINADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO, PESQUISA E CONSULTA DE DOCUMENTOS DO ACERVO DO ARQUIVO, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do PREGÃO n.º 052/2012 que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor global anual estimado da prestação do serviço é de **R\$294.764,00** (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.2. Deverá ser considerado o custo de fração no mês para caixas armazenadas entre o intervalo de fechamento da medição.

3.3. Incluem-se na estimativa de preços dos serviços: tributos, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária incidentes sobre o serviço e demais custos.

3.4. O valor estimado para a prestação dos serviços objeto deste contrato será calculado considerando a guarda continuada, conforme:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Ocorrência	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	AQUISIÇÃO DE CAIXAS (PARA O ARQUIVO EXISTENTE)	CX KG PADRÃO 20	9.500	1	4,00	38.000,00
	AQUISIÇÃO DE NOVAS CAIXAS	CX KG PADRÃO 20	80	12	4,30	4.128,00
	ARMAZENAGEM	CX KG PADRÃO 20	10.500	12	1,72	216.720,00

Handwritten mark

Handwritten signature

	MOVIMENTAÇÃO	CX PADRÃO 20 KG	300	12	4,00	14.406,00
	PESQUISA	DOCUMENTO	10	12	4,50	540,00
	SALA DE CONSULTA	DIÁRIA	20	12	15,00	3.600,00
	TRANSPORTE	VIAGEM (20 CXS PADRÃO POR VIAGEM)	20	12	71,00	17.040,00
	DIGITALIZAÇÃO POR DEMANDA	PÁGINA	100	12	0,28	336,00
VALOR FINAL ESTIMADO						R\$294.764,00

3.5. No volume descrito do acervo, haverá possibilidade de redução de acordo com a tabela de temporalidade, podendo haver variação no acervo e respectivamente no valor pago por unidade, ressaltando que embora haja redução inicial novas caixas continuarão sendo arquivadas.

3.6. Os serviços serão faturados e pagos à medida que forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PREPARAÇÃO E ARMAZENAGEM:

4.1 Armazenamento em caixas padrão com dimensão aproximada de 480 x 350 x 250 mm, em papelão, com tampa, compatível para o acondicionamento de 03 (três) caixas box em seu interior, comportando até 20 kg, novas, fornecidas pela Contratada.

4.2 Os orifícios de operação das caixas padrão, deverão estar dispostos ortogonalmente aos orifícios de operação das caixas box.

4.3 Fita gomada reforçada para fechamento e lacramento das caixas

4.4 A contratante deverá identificar as caixas padrão e as caixas box, bem como a documentação, através de sistema informatizado, com etiquetas de códigos de barra, fornecidos pela Contratada, visando o total controle e monitoramento com precisão do armazenamento e movimentação;

4.5 A transcrição dos dados do inventário das caixas, para o sistema informatizado será de responsabilidade da Contratada, além da movimentação para o seu armazenamento.

4.6 O prazo para alimentação do banco de dados para o sistema será de 02 (dois) dias úteis

O dado das caixas padrão a ser transcrito será:

- número de identificação da caixa padrão (00.000/0000);

4.7. Para os prontuários médicos, os dados da indexação são:

- nome completo do paciente
- registro do paciente (000000)

4.8 As caixas padrão que acondicionarem os documentos, passarão automaticamente a ser de propriedade da Contratante;

4.9 Ao término do contrato, as caixas padrão deverão estar em condições de manuseio e uso, com as etiquetas de identificação, das caixas padrão e em perfeito estado;

4.10 Ao término do contrato, a contratada deverá entregar em meio digital os dados referentes às caixas padrão, bem como a sua vinculação com as caixas de armazenamento e histórico integral de consultas;

4.11 O local para armazenamento deverá ser localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

4.5 - DA MOVIMENTAÇÃO

4.5.1 A unidade de movimentação são as caixas padrão ou documentação.

4.5.2 Considera-se movimentação a retirada ou o retorno das caixas padrão ou documentação ao local de armazenamento;

4.5.3 O prazo para disponibilização das caixas padrão ou documentação solicitada será de:

- a) Até às 11h00min (onze horas) do dia útil seguinte à solicitação, para solicitações que totalizam até 20 unidades entre caixas e documentação
- b) Até às 16h00min (dezesseis horas) do dia útil seguinte à solicitação, para solicitações acima de 20 unidades entre caixas e documentação limitado o total de até 50 unidades .

4.6- IMPLANTAÇÃO/TRANSIÇÃO

4.6.1 É de responsabilidade da Contratada a transferência do acervo inicial, das dependências da MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA, situada na Rod Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 14.915, bairro Engenheiro Nogueira, Belo Horizonte/MG, para sua acomodação , de forma planejada e aprovada pela contratante.

4.6.2 Os documentos só poderão ser transportados em veículos fechados, em perfeitas condições de conservação, preservando a integridade e a inviolabilidade dos documentos, inclusive, contra as intempéries, sendo que os danos aos volumes e aos documentos deverão ser reparados, imediatamente;

4.6.3 A empresa Contratada será responsável pela implantação do acervo existente no novo local de armazenagem, com a devida preparação e fornecimento de caixas padrão;

4.6.4 Após a transferência da documentação para as dependências da Contratada, a mesma deverá apresentar um termo de conferência/recebimento e relatório contendo a relação do acervo guardado, que passa a ser de sua responsabilidade;

4.6.5 A transferência do acervo inicial será efetuada, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, contados da data da Ordem de Serviço emitida pela Contratante

4.7 - INFRAESTRUTURA

As instalações deverão estar de acordo com as condições relacionadas abaixo:

4.8- LOCALIZAÇÃO:

Local construído em alvenaria, em local servido por vias pavimentadas, distante de elementos que possam representar risco para a segurança ou preservação dos documentos, tais como aeroportos, entrepostos ou refinarias de combustíveis, usinas de energia, locais sujeitos a alagamentos ou inundações;

4.9 - SEGURANÇA:

4.9.1 A área que circunda o imóvel deve ser murada ou gradeada, especialmente a área destinada a guarda de documentos;

4.9.2 Dispor de sistema de vigilância patrimonial eletrônico, com alarme sonoro no local e na central de controle, com monitoramento e unidade móvel de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sistema de alarme de intrusão através de sensores internos (detecção de movimento, abertura,

etc.), monitorados por meio de transmissão variados (telefonia fixa ou móvel, ondas de rádio, satélite, redes de comunicação, etc.) conectados a uma central de monitoramento externa que recepcionará os eventos de controle ou emergenciais (alarmes de violação, botão de pânico, alarme de incêndio, etc.);

- 4.9.3 dispor de brigada de incêndio 24 horas;
- 4.9.4 acesso às instalações restrito a funcionários ou pessoal autorizado pela empresa;
- 4.9.5 existência de extintores manuais em todos os cômodos ou dependências, observando-se as regulamentações/normas legais existentes e aplicações específicas, especialmente extintores de pó químico seco, a base de monofato de amônia, para classes A, B e C;
- 4.9.6 dispor de sistema de detecção de fumaça com monitoramento ininterrupto e reservatório com volume água e bomba de recalque que permita combater focos de incêndio por, no mínimo, 30 (trinta) minutos;
- 4.9.7 dispor de sistema de prevenção e combate a contaminação de pragas, insetos ou roedores que possam comprometer a integridade dos documentos, bem como sistema de prevenção e combate a contaminação biológica;
- 4.9.8 sistema de controle de acesso informatizado ao local de armazenamento;
- 4.9.9 possuir seguro com cobertura contra sinistros, tais como perdas, danos, roubo sobre a documentação armazenada e também sobre a documentação a ser transportada;
- 4.9.10 todas as instalações elétricas devem estar de acordo com as normas técnicas em vigor e os equipamentos de iluminação devem ser adequados à preservação da documentação;
- 4.9.11 possuir plano de contingência para a eventualidade de sinistros, paralisação, greve, falta de energia elétrica, etc.
- 4.9.12 possuir rede lógica e elétrica estabilizada e ininterrupta, com gerador de energia;
- 4.9.13 dispor de circuito fechado de TV (CFTV) com gravação digital preservada por no mínimo 30 (trinta) dias;
- 4.9.14 possuir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, plano de evacuação, Programa de Proteção aos Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
- 4.9.15 possuir sistema de para-raios em conformidade com a legislação vigente.

4.10 MOBILIÁRIO:

Dispor de estrutura de estantes, armários e arquivos confeccionados em material metálico

4.11 AMBIENTE:

4.11.1 Dispor de ambiente com ausência de sinais de mofo ou infiltrações nas paredes, objetivando sistema adequado de limpeza, de forma a manter o ambiente administrativo e o local de armazenagem limpo e higienizado.

4.11.2 Dispor de instalações destinadas exclusivamente ao processamento de documentos e à armazenagem, com condições de guarda no mesmo local para quantidade de caixas nos padrões informados neste termo de referência/projeto básico, com empilhamento não superior a 4 (quatro) caixas;

4.12 SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET:

4.12.1 O controle e monitoramento do armazenamento e movimentação deverão ser totalmente informatizados, e disponibilizados on-line, via web em ambiente seguro,

facilitando o rápido acesso para consulta ao material arquivado;

4.12.2 O sistema informatizado deverá:

- a) Possuir acesso ao sistema via autenticação de usuário, através de login e senha, com níveis de acesso de acordo com perfis de usuários definidos pela Contratante, com capacidade de comportar acessos simultâneos;
- b) Permitir a solicitação e o acompanhamento de preparação, armazenagem, movimentação
- c) Permitir a indexação e recuperação das caixas box/padrão e documentação armazenada pelo Contratante, incluindo o uso efetivo e comprovável de etiquetas de código de barras para controle e rastreabilidade;
- d) Dispor de infraestrutura de armazenagem de dados com servidor de dados com dispositivos capazes de assegurar a integridade do banco de dados do Contratante, tais como espelhamento de discos rígidos, realização de back up diários de dados;
- e) Dispor de plano de contingência para redirecionamento do acesso de modo a impedir a ocorrência de interrupções;
- f) Dispor de infraestrutura de acesso à internet filtrado por duplo sistema de firewall (com controle por hardware e software) e codificação de dados (criptação) com chave de 128 bits;
- g) Permitir a consulta de sua base de dados via navegador (browser) compatível com Microsoft Internet Explorer 5.0 ou superior a Mozilla Firefox 1.0 ou superior;
- h) Permitir a localização imediata das caixas padrão e de seus conteúdos, bem como o controle on-line de movimentação do acervo, com o histórico integral dessa movimentação;
- i) Emitir "Ordem de Serviço" (OS) ou comprovante para cada serviço prestado, em especial a preparação, armazenagem, movimentação;
- j) Emitir relatórios gerenciais e estatísticos, principalmente referente à volumetria (de caixas padrão, documentação e caixas box). Permitir que sejam realizados os seguintes controles, com emissão de relatórios:
 - quantidade de caixas padrão utilizadas para o armazenamento;
 - quantidade e localização das caixas box;
 - quantidade e localização da documentação;
 - serviços prestados e das movimentações referentes às caixas box e documentação arquivadas e retiradas;
 - acessos por caixa box;
 - acessos por documentação;
- k) A contratada deverá garantir que o sistema não ficará parado por mais de duas horas

4.13 - SIGILO

4.13.1 A Contratada obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados à Contratante, bem como as informações contidas nos documentos que a mesma lhe enviar;

4.13.2 A Contratada deverá emitir Termo de Confidencialidade, quando da assinatura do contrato, passivo de ações civis e criminais por divulgação e permissão de acesso indevido a informação da Contratante;

4.13.3 Caso a Contratada utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados a contratante.

4.14- FISCALIZAÇÃO

4.14.1 A fiscalização do contrato caberá aos servidores designados como Fiscal e Gestor do contrato que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada;

4.14.2 A qualquer tempo a Contratada poderá, sem a necessidade de prévio aviso, realizar visita para avaliação do bom andamento dos serviços e observação dos seguintes itens:

a) os quantitativos mensais de caixas armazenadas e documentação indexada e desarquivada;

b) o grau de preservação do acervo, através de verificação do estado geral das caixas e dos documentos armazenados;

c) a existência e operacionalidade do sistema informatizado de gerenciamento dos documentos armazenados, incluindo-se a comprovação do uso efetivo de etiquetas de código de barra na localização e controle de documentos;

4.14.3 O fiscal terá a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual, repassando as irregularidades encontradas ao Gestor do contrato. As orientações serão prestadas diretamente a preposto designado pela Contratada, nos termos do art. 68, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO BEM:

Conforme proposta da CONTRATADA, o bem indicado na Cláusula Segunda é garantido durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo este proporcionalmente ao quantitativo mensal utilizado, desde que atendidas completamente as exigências deste Edital e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

6.1.1- O pagamento mensal do preço contratado será correspondente ao somatório do item 6.2 (de acordo com a apuração efetiva dos serviços prestados no respectivo mês) mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, do relatório do movimento do período correspondente, que será devidamente atestado pelo responsável da Contratada para acompanhamento do contrato;

6.1.2- Deverá ser considerado o custo de fração no mês para caixas armazenadas entre o intervalo de fechamento da medição.

6.1.3- Incluem-se na estimativa de preços dos serviços: tributos, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária incidentes sobre o serviço e demais custos.

6.1.4- O valor estimado para a prestação dos serviços conforme anexo I será calculado considerando a guarda continuada, conforme:

6.1.5- No volume descrito do acervo, haverá possibilidade de redução de acordo com a tabela de temporalidade, podendo haver variação no acervo e respectivamente no valor pago por unidade, ressaltando que embora haja redução inicial novas caixas continuarão sendo arquivadas.

6.2- ESTIMATIVA DA PRESTAÇÃO MENSAL E ANUAL DO SERVIÇO:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Ocorrência	Valor unitário R\$	Valor total R\$
------	---------------	---------	---------------------	------------	--------------------	-----------------

1	AQUISIÇÃO DE CAIXAS (PARA O ARQUIVO EXISTENTE)	CX PADRÃO 20 KG	9.500	1	4,00	38.000,00
	AQUISIÇÃO DE NOVAS CAIXAS	CX PADRÃO 20 KG	80	12	4,30	4.128,00
	ARMAZENAGEM	CX PADRÃO 20 KG	10.500	12	1,72	216.720,00
	MOVIMENTAÇÃO	CX PADRÃO 20 KG	300	12	4,00	14.406,00
	PESQUISA	DOCUMENTO	10	12	4,50	540,00
	SALA DE CONSULTA	DIÁRIA	20	12	15,00	3.600,00
	TRANSPORTE	VIAGEM (20 CXS PADRÃO POR VIAGEM)	20	12	71,00	17.040,00
	DIGITALIZAÇÃO POR DEMANDA	PÁGINA	100	12	0,28	336,00
VALOR FINAL ESTIMADO						R\$294.764,00

- 6.2.1- As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho, devendo discriminar o serviço prestado.
- 6.2.2 - A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da dos serviços que conferirá e remeterá à Gerência Financeira para pagamento, juntamente com o empenho respectivo.
- 6.2.3- Caso haja irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 6.3 - Nos termos do Decreto Municipal 11.093/2002 o contrato, se necessário será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, desde que respeitado o prazo mínimo estabelecido na Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.
- 6.4 - A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano contado, inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- § 1° - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- § 2° - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- § 3° - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2301.10.122.030.2900 - 10.302.030.2616 - 10.302.030.2620/339039-60, FONTE: SOF 03-06 E SICOM 1-84,

300
32

sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$ R\$294.764,00 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais), para o exercício em curso e por sua equivalente para o exercício subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos itens II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- c) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- d) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital do Pregão n.º 052/2012.
- f) Observar na execução dos serviços todos os termos do Edital, em especial, os constantes do seu Anexo I.
- g) Realizar o transporte da documentação do acervo inicial que estima-se em 9.500 caixas padrão.
- h) Proteger as caixas contendo os documentos da Contratante, observando-se as normas de segurança e proteção, assim como realizando por meio de indexação o controle de caixas padrão;
- i) Proceder à reposição sem custo adicional das caixas danificadas;
- j) Facultar à contratante, desde que previamente avisada, o direito de vistoriar as condições de armazenagem de seus documentos;
- k) Ceder à Contratante infraestrutura necessária para que sejam feitas consultas a documentos da mesma, bem como, auditoria e fiscalização dentro de suas instalações;
- l) Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- m) Responsabilizar-se pela guarda, preservação e sigilo de todo e qualquer documento que lhe for entregue, sob pena de perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos de força maior, previstos em lei;
- n) Emitir ao final de cada mês, relatório de atendimento com as movimentações de solicitações, remessas e devoluções ocorridas durante o período;
- o) Manter seguro total do imóvel onde ficarão armazenados os documentos, durante toda a execução do Contrato;
- p) Comprovar que possui em seu quadro permanente, mínimo, um profissional com formação de nível superior em Administração de Empresas legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Administração -



30/2

CRA, que será responsável técnico para a execução dos serviços;

- q) Comprovar que possui no mínimo um profissional da área de Biblioteconomia devidamente registrado no CRB - Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região (MG);
- r) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e tributários advindos do contrato;
- s) Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da contratada e a Contratante;
- t) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis;
- u) Apresentar sempre que exigido pelo contratante, documentação que comprove a defesa efetiva contra incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais e agentes biológicos (insetos, roedores, etc.) e existência de sistema de vigilância 24 (vinte e quatro) horas;
- v) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao contratante ou terceiros, limitados ao valor do contrato;
- w) Proceder à vistoria antecipada nos locais onde estão armazenados os documentos objeto deste termo de referência/projeto básico, agendando previamente a visita junto a Gerência da empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- x) Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- y) Manter atualizado, durante a vigência do contrato, os documentos apresentados, por ocasião do Registro Cadastral no SUCAF;
- z) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito e atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o contratante;
- z.1) Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;
- z.2) Utilizar veículos adequados para transporte do volume de documentos solicitados;
- z.3) Realizar backup completo, com periodicidade mínima de um dia útil, devendo a mídia ser armazenada pela Contratada em local apropriado para segurança das informações;
- z.4) Em hipótese de resolução do contrato (rescisão unilateral ou término do contrato) exceto por causa de responsabilidade do hospital, deverá transportar os arquivos para o local indicado pela contratante;
- z.5) Enviar, quando da assinatura do contrato, sua política de Backup e Recuperação, com todos os processos e normas internas da empresa, garantindo a permanência e preservação dos dados e informações da Contratante em site seguro.
- z.6) Cumprir todas as demais obrigações estipuladas no anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 052/2012.

II - Da CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATADA tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.
- f) Preparar e instruir para pagamento, a fatura apresentada pela Contratada;
- g) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- h) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- i) Vistoriar e aprovar o ambiente de guarda de documentos disponibilizado pela Contratada;
- j) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências;
- k) Providenciar a organização e colocação dos documentos dentro das caixas padrão, relacionando e rotulando as mesmas com identificação de seu conteúdo.
- l) Identificar as caixas padrão a serem enviados para arquivamento;
- m) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;
- n) Credenciar junto a Contratada, servidor(es) autorizado(s) a solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, nos seguintes percentuais:
 - a. multa no valor de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, na prestação de serviços, sobre o valor total do contrato;
 - b. prestar serviços com qualidade inferior à estabelecida no contrato: multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do item adjudicado.
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, com a possível rescisão contratual.
 - d. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual (inclusive de obrigações acessórias), quando o Contratante, em face da

menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o Hospital Municipal Odilon Behrens;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- V - Rescisão unilateral do Contrato nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- § 1º - A Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, a penalidade de suspensão temporária.
- § 2º - O Diretor Administrativo do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar nos termos da Lei Federal 8666/93 às penalidades de advertência e multa.
- § 3º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- § 5º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do seu cadastro no Sistema SUCC (Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante prévia justificativa do contratante e celebração do competente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n. o

8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha, sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

11.2 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.2.1 Exigir-se-á da licitante CONTRATADA, na assinatura deste contrato, a prestação de garantia para execução do contrato, segundo as modalidades previstas no Art.56 da Lei 8.666 de 21/06/93, no percentual de 5% (cinco por cento) de seu valor.

11.2.2 O HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS se utilizará do pleno direito, total ou parcialmente, da garantia de execução exigida para ressarcimento de multas estabelecidas no contrato.

11.2.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.

11.2.4 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que não haja em relação a esta nenhuma pendência na esfera administrativa, caso em que ficará retida até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n. o 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I- É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste

contrato.

- II- A contratada deverá atender a todas as orientações da contratante para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO

Nos termos do Decreto Municipal 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município – DOM, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2012.

Yara Cristina Neves Marques Barbosa Ribeiro
YARA CRISTINA NEVES MARQUES BARBOSA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS

João Henrique Vieira do Prado
JOÃO HENRIQUE VIEIRA DO PRADO
CPF Nº814.123.047-68
MEMOVIP GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA

